

**EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.337 DE 2021
(do Sr. Marcelo Ramos)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se aos seguintes artigos constantes no substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 2.337 de 2021 a seguinte redação, renumerando-se os dispositivos:

“

Art. 62 (SUPRIMIDO)

.....

Art. 63. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

§ 13

.....

II - a utilização do benefício da alíquota zero de que tratam os incisos II a VII, XVIII a XXI e XXIV a XXXVIII do § 12.” (NR)

“Art. 28.....

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos VI, XIII a XXXV do caput.” (NR)

Art. 64. Ficam revogados:

I – (SUPRIMIDO);

II - os artigos 10 e 11 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997;

III – os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001:

a) o inciso VI do art. 14; e

b) o art. 25;

IV – o art. 3º da Lei 10.147, de 21 de dezembro de 2000;

V – a Lei 10.312, de 27 de novembro 2001;



VI - o §3º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
VII – os seguintes dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:
a) o §3º do art. 2;
b) inciso II do parágrafo único do art. 25;
c) (SUPRIMIDO);
VIII - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004:
a) o §11 do art. 8º;
b) os incisos I e IX do §12 do art. 8º;
c) o inciso X do art, 28; e
IX – o art. 51 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011

JUSTIFICATIVA

O substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 2.337, prevê a revogação de uma série isenções e reduções tributárias, que afeta diretamente, e de forma gravíssima, as empresas do setor de transporte aéreo de cargas e passageiros.

Em suma, segundo o referido substitutivo, revogam-se:

- (i) a isenção e redução do Imposto de Importação (“II”) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) relativamente a partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves;
- (ii) a redução a zero das alíquotas do PIS-Importação e COFINS-Importação, relativamente à importação de aeronaves, suas partes, peças e serviços destinados às aeronaves, seus motores e equipamentos; e
- (iii) a redução a zero das alíquotas do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de aeronaves, suas partes, peças e serviços destinados às aeronaves, seus motores e equipamentos.

O aumento da carga tributária sobre a aquisição de aeronaves, partes, peças e serviços impactaria diretamente a capacidade das empresas aéreas em atividades sem similar nacional a se recuperarem do enorme impacto causado pela pandemia da COVID-19, pressionando a elevação dos preços das passagens, diminuindo o potencial de crescimento do setor e asfixiando ainda mais um dos setores mais fragilizados pela crise mundial.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2021.

Dep. Marcelo Ramos – PL/AM





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Ramos)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD213367807500, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
- 2 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC
- 5 Dep. Coronel Tadeu (PSL/SP) - VICE-LÍDER do PSL
- 6 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)

